ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.518/97

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA UTILIZAÇÃO DE SERINGAS E AGULHAS DESCARTÁVEIS NAS INSTITUIÇÕES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DOIS IRMÃOS, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação, como poder Legislativo do Município,

FAZ SABER, que o plenário aprovou e, **JUAREZ STEIN**, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, sanciona e promulga a seguinte

L E I

Art.1º - Torna obrigatório o uso de seringas e agulhas descartáveis em Hospitais, Clínicas, Farmácias, Postos de Saúde e Laboratórios do Município de Dois Irmãos, RS.

Parágrafo Único - Quando houver campanhas de vacinações em locais diferentes dos citados neste artigo, a mesma medida será rigorosamente observada.

Art.2º - Fica proibido às Instituições de Saúde do Município a reciclagem e esterilização das agulhas com intuito de reutilização em seres humanos.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, 17 DE DEZEMBRO DE 1997.

JUAREZ STEIN,
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

GUIDO PAULO MÜLLER
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO